



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

LEI N.º 1007/2013

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar o Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, criado pela Lei nº 11.977 de 07 de julho de 2009, alterada pela Lei nº 12.424/2011.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desenvolver todas as ações que se fizerem necessárias visando que os seus munícipes possam se beneficiar de subvenção propiciada pelo Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, direcionada para municípios com população de até cinquenta mil habitantes, em conformidade com Termo de Acordo e Compromisso firmado com Agentes Financeiros autorizados, conforme as disposições da Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009, alterada pela Lei nº 12.424/2011.

Art.2º. Para os fins de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a complementar o valor das subvenções do PMCMV com benefícios fiscais, bens ou serviços economicamente mensuráveis e/ou assistência técnica a serem aportados no processo de produção das unidades habitacionais.

Art.3º. O Poder Executivo Municipal poderá transferir imóveis ou direitos a eles relativos em benefício da população a ser atendida pelo PMCMV.

Art.4º. O PMCMV será implementado em conformidade com as seguintes modalidades:

a) Produção de empreendimentos habitacionais (produção de empreendimento habitacional composto por múltiplas unidades, em áreas que venham a dispor, ao término da obra, de infraestrutura básica que permita as ligações domiciliares do sistema de abastecimento de água, esgotamento sanitário e energia elétrica, acesso por vias públicas e drenagem de águas pluviais); ou

b) Produção de unidades habitacionais isoladas (produção de unidades habitacionais isoladas que sejam localizadas em áreas com infraestrutura básica que permita as ligações domiciliares de sistema de abastecimento de água,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

esgotamento sanitário e energia elétrica, acesso por vias públicas e drenagem de águas pluviais.

Parágrafo Único. As unidades habitacionais observarão as seguintes especificações mínimas:

- a) área útil de trinta e seis metros quadrados; e
- b) sala, dois quartos, banheiro, cozinha, circulação e área de serviço.

Art.5º. Os beneficiários finais deverão apresentar renda familiar de até 3 (três) salários mínimos e as suas indicações observarão os critérios de elegibilidade e de seleção de beneficiários do PMCMV, consideradas as reservas aos portadores de deficiência e aos idosos.

Art.6º. O contrato de transmissão do domínio ou da posse será assinado entre o Município ou entidade que o Poder Público Municipal indicar e o beneficiário final, devendo ser celebrado, preferencialmente, em nome da mulher, ou ainda, em nome de pessoa portadora de deficiência física.

Art.7º. A título de incentivo ao Programa Minha Casa Minha Vida, conceder-se-á:

- a) isenção do alvará de construção e do habite-se;
- b) isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, incidente sobre a primeira transferência do imóvel;
- c) isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

Art.8º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se for necessário, até o atendimento dos encargos de contrapartida.

Art.9º. Aos critérios e normas não definidos na presente Lei, aplicar-se-á, subsidiariamente, a Lei Federal 11.977/2009, alterada pela Lei nº 12.424/2011, bem como as regulamentações posteriores estabelecidas pelo Governo Federal.

Art.10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos vinte e seis dias do mês de novembro de dois mil e treze.


ELICIO BATISTA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no jornal *FOLHA REGIONAL C*
dia: 29/11/13 pg. 10